



ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 106/2023
PROCESSO: 106/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO CAMBOA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC A SER REALIZADA ATRAVÉS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO EMPRÉSTIMO SOB FORMA DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS CAIXA - PROGRAMA FINISA, PROVENIENTE DO CONTRATO Nº 2625.0612.780-07/2023/CAIXA, FIRMADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES:

1. J.B.M ENGENHARIA LTDA – EMPRESA DE PEQUENO PORTE
2. PROTERON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
3. IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EMPRESA DE PEQUENO PORTE
4. CONSTRUTORA JT LTDA - MICROEMPRESA
5. GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
6. ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
7. RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

EMPRESAS HABILITADAS:

1. IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (BENEFICIÁRIA DA LEI 8666/93)
2. CONSTRUTORA JT LTDA – MICROEMPRESA - (BENEFICIÁRIA DA LEI 8666/93)
3. GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
4. ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

INICIOU-SE A SESSÃO PÚBLICA, SEM REPRESENTANTES PRESENTES COM A ENTREGA DOS ENVELOPES LACRADOS PARA CONFERÊNCIA DA INVIOABILIDADE POR PARTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES. NA SEQUÊNCIA, DEU-SE INÍCIO A ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS, APÓS PASSOU-SE AS PROPOSTAS À RUBRICA E ANÁLISE POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS A COMISSÃO JULGOU AS EMPRESAS COMO CLASSIFICADAS NO CERTAME.

LOTE 01 ÚNICO:



1ª – CLASSIFICADA EMPRESA **GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (EMPATE FICTO):**

VALOR TOTAL DE R\$ **2.823.418,62.**

2ª – CLASSIFICADA EMPRESA **CONSTRUTORA JT LTDA(EMPATE FICTO):**

VALOR TOTAL DE R\$ **2.826.386,22.**

3ª – CLASSIFICADA EMPRESA **ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA:**

VALOR TOTAL DE R\$ **2.964.864,78.**

4ª – CLASSIFICADA EMPRESA **IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI:**

VALOR TOTAL DE R\$ **3.107.236,89.**

ASSIM, PARA FINS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS A LEI 123/2006 TRAZ EM SEUS ARTIGOS 44 E 45:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (grifo nosso)**

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”

PORTANTO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SUPRACITADA CONSIDERAM-SE EMPATADAS AS EMPRESAS **GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E CONSTRUTORA JT LTDA (MICROEMPRESA)**, JÁ QUE ESSA ÚLTIMA POSSUI UM VALOR QUE ESTÁ ENTRE OS 10% PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO CITADA. PORÉM, PARA O CRITÉRIO DE DESEMPATE DEVE SER CONVOCADA A EMPRESA BENEFICIADA PELA LEI 123/2006 PARA QUE, ACASO SEJA DE SEU INTERESSE, POSSA APRESENTAR UMA PROPOSTA INFERIOR ÀQUELA CONSIDERADA VENCEDORA DO CERTAME.

DESTA FORMA FICA DESDE JÁ CONVOCADA A EMPRESA CONSTRUTORA JT LTDA PARA DENTRO DO PRAZO DE 02(DOIS) DIAS ÚTEIS, ATÉ A DATA DE 22/11/2023 A APRESENTAR, CASO QUEIRA, NOVA PROPOSTA INFERIOR AO APRESENTADO PELA EMPRESA GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

DESTA FORMA ENCERRA-SE A PRESENTE SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E VENCIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA CONVOCADA SERÁ ABERTO O PRAZO RECURSAL.

Governador Celso Ramos, 20 de novembro de 2023.

**ALCIDES PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**NADIA DALMIRA ZIEGLER PEREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ALEXSANDRO MANOEL PORTO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RAFAEL VANDO COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**